

## Re: Solicitação de esclarecimentos

Terça, Junho 03, 2025 17:00 -03



Engenharia

[engenharia@maquine.rs.gov.br](mailto:engenharia@maquine.rs.gov.br)

Para

Licitações

Ainda, a **capacidade técnica** da empresa, no contexto da licitação, está diretamente associada aos “acervos técnicos dos profissionais habilitados” que a representam perante os conselhos de classe, como o CREA e o CRBio.

Esses acervos demonstram a experiência dos técnicos e servem como “comprovação da qualificação para executar os serviços intelectuais” descritos no edital.

Por outro lado, a **capacidade técnico-operacional** abrange aspectos como a estrutura administrativa, ferramental, gestão e experiência organizacional da empresa.

Em licitações que envolvem serviços com infraestrutura, como construção civil, engenharia pesada ou manutenção de equipamentos, essa capacidade operacional tem um peso maior.

No entanto, no caso específico deste edital, onde o objeto trata da **assessoria técnica e emissão de pareceres**, a **qualificação essencial** é realmente **a soma dos acervos** dos profissionais vinculados à empresa.

Dessa forma, faz sentido afirmar que um **“CNPJ, por si só, não pensa”**, mas os profissionais que o representam, sim! O edital, ao exigir a Certidão de Acervo Técnico (CAT) dos responsáveis técnicos, reforça essa lógica, pois **“é por meio desses profissionais que a empresa comprova sua experiência e habilitação para o serviço”**, embora deva-se garantir que os mesmos terão plenas condições de trabalho e ferramental adequado e suficiente, bem como carga

horária compatível com as demandas previstas para a prestação do serviço licitado.

À disposição,

Setor de Engenharia

Em Terça, Junho 03, 2025 16:22 -03, "Engenharia"  
<engenharia@maquine.rs.gov.br> escreveu:

Boa tarde!

Quanto à solicitação de esclarecimento, temos a informar que o postulante deverá procurar o Conselho citado para que obtenha a validação dos seus certificados, caso os tenha.

Cabe aos conselhos profissionais a regulamentação das profissões as quais representam, assim como todas as normativas internas e padrões de documentos exigidos.

Ao Município resta apenas a verificação da autenticidade do Certificado (ou Certidão) de Acervo Técnico (CAT) com Registro de Atestado, assim como a compatibilidade do mesmo com o objeto licitado, sendo tal documento amplamente conhecido por empresas licitantes mais experientes.

At.te,

Setor de Engenharia

Em Sexta, Maio 23, 2025 15:48 -03, Licitações  
<licitacoes@maquine.rs.gov.br> escreveu:

**Assunto:** Solicitação de Esclarecimento - Item II - Qualificação Técnica, letra “a”

---

**Dúvida:** Gostaríamos de solicitar esclarecimento referente ao Item II - Qualificação Técnica, letra “a”, que requer a comprovação de atestado de capacidade técnica certificado pelo CREA e/ou CRBio. Entramos em contato com o CREA e fomos informados de que não é possível certificar atestados emitidos por terceiros, sejam de órgãos públicos ou privados. O CREA apenas emite a Certidão de Acervo Técnico (CAT), conforme previsto no item “b” do mesmo edital. Diante disso, solicitamos gentilmente confirmação se a apresentação deste item A, pode ser realizado por meio de declaração dos municípios com os números das ARTs e contratos?

Atenciosamente,

RODRIGO PIRES BORTOLUZZI LTDA.  
CNPJ 60.825.613/0001-90